



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI MUNICIPAL Nº 013/69

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA PAGAMENTO  
DE PLACAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: *das atribuições que lhe compete e art. 153 da*

LEI

Artº 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial na importância de NCr\$ 2.328,70 (dois mil trezentos e vinte e oito / cruzeiros novos e setenta centavos) destinados ao pagamento de Placas abaixo relacionadas.

a) 1, Placa de 50x30- Prefeitura Municipal

b) 3 Placas de 60x40- Câmara Municipal, G.E. "Elisa Paiva" e Grupo Escolar de Venda Nova.

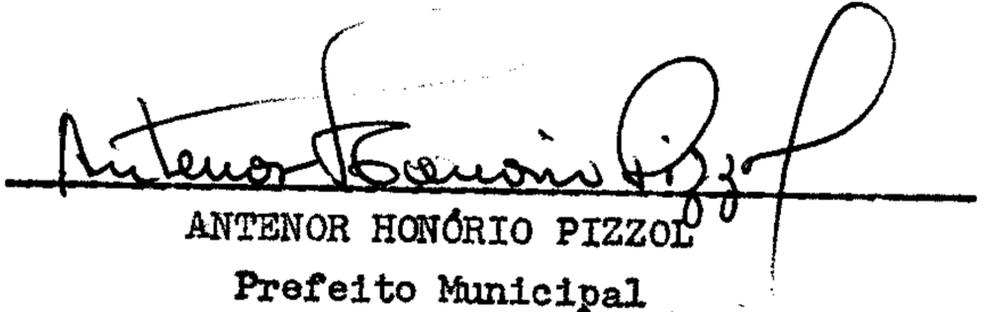
c) 325 Placas para residências.

Artº 2º- As Placas residenciais serão colocadas em cada Imóvel mediante um requerimento de seu proprietário e cobrada de acordo com o Código Tributário Municipal no lançamento do Imposto Predial até o mesmo sanar sua dívida.

Artº 3º- Fica outrossim o Prefeito Municipal autorizado a fixar o preço de cada Placa sabendo-se que a mesma não poderá ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) sobre o salário mínimo.

Artº 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas / as disposições em contrário.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. 23 de dezembro de 1.969.

  
ANTENOR HONÓRIO PIZZOL  
Prefeito Municipal